LEI COMPLEMENTAR Nº 222, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos que o presente Documento foi devidamente Publicado no Diário Oficial do Município em 24/10/23
Ass: _____

Altera a Lei Complementar nº 184, de 04 de janeiro de 2021, que Autoriza o Poder Executivo a criar a Empresa Pública sob a denominação de Companhia de Distritos Industriais de Aparecida de Goiânia – CODAP e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado no *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 184, de 04 de janeiro de 2021, o nome Companhia de Distrito Industriais de Aparecida de Goiânia para Companhia de Desenvolvimento de Aparecida de Goiânia – CODAP, passando a vigorar com o seguinte texto:

> *Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Companhia de Desenvolvimento de Aparecida de Goiânia – CODAP, sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado.*

Art. 2º Fica suprimida a palavra gratuitamente no inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 184, de 04 de janeiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *III - prestar, mediante remuneração, assessoramento técnico às empresas que pretenderem se instalar nas áreas industriais sob sua administração, inclusive mediante estudos de viabilidade técnico-econômica ou projetos de engenharia;*

Art. 3º Fica eliminado o excerto "com outros órgãos da administração pública" do §1º, do art. 2º, da Lei Complementar nº 184, de 04 de janeiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *§ 1º - Será cobrada taxa de administração pela CODAP igual a 5% (cinco por cento) quando atuar como agente intermediário na negociação de imóveis, em realização de contratos de obras, de aquisição de materiais e equipamentos e de prestação de serviços que vier a assinar.*

Art. 4º Fica alterada a ordem dos parágrafos do artigo 3º, para ser acrescentado o §1º com a seguinte redação:

> *§1º - Ao Município de Aparecida de Goiânia é reservada, em qualquer hipótese, a participação mínima no capital social, com direito a voto, necessário a manutenção do Controle Acionário, sendo-lhes garantido sempre, em todas as emissões de ações, manter esta situação.*

Parágrafo único: Por força da inclusão do citado §1º ao art. 3º, os demais passam à numeração subsequente, ou seja, o §1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 184, de 04 de janeiro de 2021, passam a §2º, 3º e 4º respectivamente.

Art. 5º Ficam substituídas a palavras "crédito especial" por "capital social" no §1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 184, de 04 de janeiro de 2021, que, doravante passará a ser o §2º e ficando com a seguinte disposição:

> *§ 2º - A integralização poderá se dar por meio de incorporação de bens móveis ou imóveis, de destinação de dotações orçamentárias e através da abertura de capital social.*

Art. 6º Fica prorrogado para mais 90 (noventa) dias o prazo declinado no art. 10, da Lei Complementar nº 184, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 7º Fica excluído o §3°, do artigo 18, da Lei Complementar nº 184, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos jurídicos a partir de 4 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 16 de outubro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito Municipal